

**PROCESSO Nº 062/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022**  
**CONTRATO Nº. 100/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA **IVAN JÚNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO PADRE ALESSANDRO CAMPOS.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede da Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, situada Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.294.254/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Beta vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68 e a empresa **IVAN JÚNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.297.782/0001-09**, com sede à Rua Avelino Soster, nº 70, Condomínio Terras de Itaici, Indaiatuba/SP, CEP 13.341-623, neste ato representada por seu administrador, Sr. Ivan Slavov Júnior, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Mario Fongaro, nº 605, Apto.14, Bairro Anchieta, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.732-530, portador de cédula de identidade nº 10.686.450-6 – SSP-SP e inscrito sob o CPF nº 839.011.168-34, resolvem firmar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2022** do **PROCESSO nº 062/2022**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação do **PADRE ALESSANDRO CAMPOS**, através da empresa **IVAN JÚNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, apresentação na Festa da Padroeira – Nossa Senhora da Conceição - Orobó/PE, no dia **09/12/2022**.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o "caput" deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuitu personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até 31/12/2022. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b", art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** pela execução do serviço definidos na Cláusula Primeira, correndo a despesa pela dotação: 13.392.0010.2033 – Apoio às atividades festivas e eventos - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico/ 13.392.0010.2031 – Manutenção das Atividades Culturais – 3.3.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

O pagamento será efetuado em 02 parcelas obedecendo o cronograma abaixo:

**1ª parcela** – 06/09/2022 no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

**2ª parcela** – 05/12/2022 no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

Correrão por conta da Contratada, as despesas com a alimentação de todos os componentes da Banda, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL**

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
  - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
  - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
  - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratações e o ato do Prefeito Municipal autorizando o contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os Serviços de que trata o presente contrato serão prestados em Espaço Público da sede do Município de Orobó, ficando as despesas decorrentes de transporte e obrigações de natureza trabalhistas, fiscais, previdenciárias, da Ordem dos Músicos – ECAD e de alimentação e hospedagem, por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem dos músicos – ECAD, não transfere à administração deste Poder Executivo a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orobó (PE), 06 de Setembro de 2022.

SEVERINO LUIZ  
PEREIRA DE  
ABREU:68744595468

Assinado de forma digital por  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE  
ABREU:68744595468  
Dados: 2022.09.06 13:35:18 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**  
Severino Luiz Pereira de Abreu  
Contratante

IVAN JUNIOR  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA:19297782000109

Assinado de forma digital por  
IVAN JUNIOR PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS  
LTDA:19297782000109  
Dados: 2022.09.06 11:49:42 -03'00'

**IVAN JÚNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ nº 19.297.782/0001-09  
Contratado

#### **Testemunhas:**

Nome: D. V. Silva

CPF: 028.650.211-99

Nome: Jose

CPF: 054.330.844-10